



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 254 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA LEIS LTDA.

Processo Administrativo nº. 009/2026.

Inexigibilidade nº. 001/2026.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede administrativa na Avenida Dr. Victor Maida nº. 563 - CEP:14940-097 - Bairro: Centro - Cidade: Ibitinga - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, por seu Presidente, Vereador o Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, [REDACTED]

[REDACTED] de outro lado a empresa **LEIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos dos domínios [Leis.Org](https://leis.org) e [Leis Municipais.com.br](https://leismunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, [REDACTED]

[REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA** firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo 74, inciso III, do respectivo diploma legal, com respaldo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, decretos executivos, resoluções e atos de mesa) encaminhadas pela contratante em formato de texto editável, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 11 milhões de normas municipais e estaduais, conforme detalhado no Termo de Referência e Proposta da Contratada os quais integram este contrato como se nele estivessem transcritos, assim como eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos diretos sem reajustes, a partir de 01/09/2026, na forma do art. 106, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se admitirá a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será: Global de R\$70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) referente ao período de 05 (cinco) anos, sendo valor anual de R\$14.100,00 (quatorze mil e cem reais) e valor Semestral de R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado semestralmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após sua apresentação.

6.2 Os pagamentos serão realizados nas seguintes datas:

- 01/03/2027 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 01/09/2027 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 01/03/2028 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 01/09/2028 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 01/03/2029 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 03/09/2029 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 01/03/2030 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 02/09/2030 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 03/03/2031 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 01/09/2031 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.4 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

6.5 A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Valor fixo sem reajustes anuais, excepcionalmente, caso o IPCA acumulado em 12 meses



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ultrapasse o patamar de 8% a.a (oito por cento ao ano), as partes irão proceder com a revisão do valor para o reajuste acumulado, considerando como base o acumulado dos últimos 12 meses subtraído de 6%. Assim, o percentual de reajuste a ser aplicado será o resultado da subtração de 6% sobre o acumulado anual que ultrapassar 8%, conforme a fórmula: “*Percentual de Reajuste = IPCA acumulado 12 meses (acima de 8%) - 6%*”. Nos próximos anos permanecerá sem reajustes anuais, salvo guardado o disposto supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11 O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) **Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).**

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

8.1.12 Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer **arquivo de texto editável (.doc ou equivalente)** da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

8.1.13 Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://Leis.Org/camara/sp/ibitinga>

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.1.2 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante de ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.1.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.1.9.1 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.1.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.1.14 Durante o período de 8 a 31 de agosto de 2026 será mantida integralmente a prestação do serviço que constitui o objeto deste contrato, sem custo à Contratante.

9.1.1.15 Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

10.1 A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

10.2 A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

10.4 Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

10.6 A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

10.7 A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

10.8 O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da **Leis Ltda**. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

11.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não será exigida garantia para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 13.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 13.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, nos termos do inciso III do artigo 106 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3 Indenizações e multas.
- 14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contra-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

tado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para os exercícios 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, na Classificação abaixo:

Programa/Função: 01 031 0040 2163 0000 - Manutenção das Atividades e Informação (Legislativo) Elemento econômico: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

19.1. A Câmara Municipal procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, através do Fiscal e Gestor de Contratos, sendo Fiscal Lucas Quio dos Santos e Gestora Etienne de Oliveira Urbano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

20.2. O presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Ibatinga/SP , 01 de setembro de 2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente
Contratante

LEIS
LTDA:037257250
00135

Assinado de forma digital por
LEIS LTDA:03725725000135
Dados: 2026.08.20 11:01:53
-03'00'

LEIS LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Sócio-Administrador
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. [REDACTED]
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. [REDACTED]
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 913F-A90C-5892-1D1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF [REDACTED]) em 19/08/2026 14:31:46
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF [REDACTED]) em 19/08/2026 14:45:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF [REDACTED]) em 19/08/2026 14:46:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/913F-A90C-5892-1D1C>